



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 089/2019.

**EMENTA:** Aprova Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 087/2019 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.015003/2019-07, em sua IX Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de julho de 2019,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar, o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC em conformidade com as orientações e diretrizes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) da UFRPE, com a finalidade de construir um novo marco regimental atento às necessidades em suas áreas de atuação acadêmicas tão distintas, como as que caracterizam nossa Instituição neste século XXI, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de julho de 2019.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 089/2019 DO CONSU).

**REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E  
CULTURA (PROEXC)**

**CAPÍTULO I  
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º - A Pró-Reitoria de Extensão é órgão executivo, diretamente vinculado à Reitoria, criada pela Resolução 95/75 - CONSU com a denominação de Pró-Reitoria de Atividades de Extensão e reestruturada pela Resolução nº 90/2013 - CONSU, sendo renomeada por meio deste Regimento Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC.

Art. 2º - A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura tem por finalidade:

- I – Assessorar a Reitoria nas atividades relacionadas à Extensão Universitária no processo educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- II - Integrar o Ensino e a Pesquisa com as demandas da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;
- III – Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da UFRPE junto à sociedade;
- IV - Incentivar a prática acadêmica de forma que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;
- V - Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- VI - Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

§ 1º - As ações de extensão devem ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma multidisciplinar.

§ 2º - As ações de extensão devem propiciar a participação da comunidade universitária, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

§ 3º - As ações de extensão devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.

§ 4º - As ações de extensão deverão ser desenvolvidas seguindo, preferencialmente, os eixos temáticos do Plano Nacional de Extensão, a saber:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 089/2019 DO CONSU).**

- a) Comunicação.
- b) Cultura.
- c) Direitos Humanos e Justiça.
- d) Educação.
- e) Meio Ambiente.
- f) Saúde.
- g) Tecnologia e Produção.
- h) Trabalho.

§ 5º - As ações de extensão devem ser submetidas à avaliação sistemática compatibilizada com o Programa de Avaliação Institucional da UFRPE.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I  
Da Estrutura Organizacional**

Art. 3º - A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenação de Educação Continuada.
  - 1.2 – Escola de Direitos Humanos e Inclusão.
- II – Coordenação de Integração Comunitária.
  - 2.1 - INCUBATEC Rural.
- III – Coordenação de Comunicação, Arte e Cultura:
  - 3.1 - Memorial da UFRPE.
  - 3.2 - Coro Universitário.
- IV – Coordenação Geral de Apoio e Desenvolvimento para os *Campi* Avançados.
- V – Secretaria Administrativa.

§ 1º - As Coordenações e Secretaria Administrativa vinculam-se diretamente à Pró-Reitoria.

§ 2º - O Memorial da UFRPE e o Coro Universitário vinculam-se diretamente à Coordenação de Comunicação, Arte e Cultura.

§ 3º - A INCUBATEC Rural vincula-se diretamente à Coordenação de Integração Comunitária.

§ 4º - A Escola de Direitos Humanos e Inclusão vincula-se diretamente à Coordenação de Educação Continuada.

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 089/2019 DO CONSU).

**Seção II  
Da Designação e Denominação dos Titulares**

Art. 4º - A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é dirigida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura, nomeado(a) pelo Reitor, com referendo do Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do(a) Pró-Reitor(a), assumirá a Pró-Reitoria, sucessivamente:

- I – Coordenador(a) de Educação Continuada.
- II – Coordenador(a) de Integração Comunitária.
- III – Coordenador(a) de Comunicação, Arte e Cultura.
- IV – Coordenador(a) Geral de Apoio e Desenvolvimento para os *Campi* Avançados.

Art. 5º - As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores, designados pelo(a) Pró-Reitor(a).

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Coordenador, qualquer Servidor de suas respectivas Coordenações poderá ser indicado pelo Coordenador como substituto eventual.

**Seção III  
Das Competências das Unidades**

Art. 6º - São Competências Comuns a todas as Coordenações:

- I – Elaborar planejamento interno e relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas para conhecimento e aprovação do(a) Pró-Reitor(a).
- II – Transmitir contiguamente informações referentes à sua área de competência e
- III – Executar outras atividades correlatas com suas competências.

Art. 7º - À Coordenação de Educação Continuada compete:

- I - Assessorar o Pró-Reitor nos assuntos de sua competência.
- II - Propor aos Departamentos Universitários a realização de treinamentos e cursos de extensão, tendo em vista, o interesse e aspiração das comunidades.
- III - Analisar as propostas dos Departamentos Universitários e Coordenadorias de Curso, relativas a treinamento, cursos, simpósios, conferências, etc..
- IV - Encaminhar através do Pró-Reitor os planos de extensão, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- V - Acompanhar a execução dos cursos e treinamentos no âmbito da Extensão.
- VI – Gerenciar bolsas institucionais de extensão universitária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 089/2019 DO CONSU).**

VII – Gerenciar a Comissão de Análise e Avaliação Interna de ações de projetos e programas de extensão.

VIII - Emitir e registrar os certificados dos cursos e treinamentos no âmbito da extensão de acordo com a forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade.

IX - Elaborar e manter dados estatísticos referentes aos cursos de extensão, treinamento, seminário, simpósio, conferência, etc.

X - Apoiar a organização de conferência, simpósios, seminários e encontros etc., emitindo os respectivos certificados, à vista dos documentos de registro de frequência.

XI - Elaborar anualmente o Relatório da Coordenadoria.

XII - Exercer outras atribuições que se incluam na sua área de competência.

Art. 8º - À Coordenação de Integração Comunitária compete:

I - Assessorar as lideranças, órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, rurais e/ou urbanas, visando maior integração da Universidade no processo de desenvolvimento da região, proporcionando, ao mesmo tempo, elemento para a retroalimentação dos subsistemas de ensino e de pesquisa.

II - Incentivar, no âmbito da Universidade e de acordo com as normas e diretrizes traçadas para as atividades de extensão universitária, pela Universidade, a realização e a elaboração de programas, projetos, e/ou outras ações de integração comunitária.

III - Assessorar o Pró-Reitor nas reuniões de planejamento e supervisão dos programas, projetos e/ou atividades de integração comunitária.

IV - Organizar e manter registros dos trabalhos desenvolvidos na área de ação comunitária.

V - Manter os Departamentos Acadêmicos informados sobre as pesquisas e estudos realizados nas diversas áreas de conhecimento, no âmbito da extensão universitária.

VI - Articular-se com as Coordenadorias de Comunicação, Arte e Cultura e de Educação Continuada, para melhor desenvolvimento e intercâmbio das atividades extensionistas de sua competência.

VII – Incentivar e organizar atividades de extensão como exposições e feiras.

VIII - Elaborar anualmente o Relatório da Coordenadoria.

IX - Exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 9º - À Coordenação de Comunicação, Arte e Cultura compete:

I - Coordenar e supervisionar as promoções artísticas e culturais da Universidade e estimular sua prática.

II - Articular-se com as Coordenadorias de Extensão de outras IES para maior intercâmbio artístico-cultural.

III - Promover a divulgação interna e externa das atividades extensionistas da Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 089/2019 DO CONSU).**

IV - Incentivar a organização de entidades de caráter artístico-cultural, como sejam: Cinema de Arte, Museus, Corais, Conjuntos Musicais etc..

V - Estimular atividades que visam a preservação dos valores culturais, mormente do estado de Pernambuco.

VI - Incentivar a promoção de pesquisas e estudos de diferentes elementos artísticos e culturais da comunidade.

VII - Contribuir para a divulgação das publicações oficiais da Universidade.

VIII - Manter intercâmbio com outras Universidades e Instituições relacionadas com a educação e a cultura.

IX - Incentivar o desenvolvimento do folclore regional.

X - Elaborar anualmente o Relatório da Coordenadoria.

XI - Exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 10 – À Coordenação Geral de Apoio e Desenvolvimento para os *Campi* Avançados:

I - Incentivar, no âmbito da Universidade e de sua Administração Superior, a elaboração de ações, programas e projetos que possibilitem o fortalecimento dos “*Campi* Avançados” da UFRPE.

II - Assessorar a Pró-Reitoria de Extensão em ações de difusão tecnológica nos “*Campi*”, contribuindo para o desenvolvimento local e para a inserção regional da UFRPE.

III - Contribuir para a implementação de ações multidisciplinares de ensino, pesquisa e extensão nos “*Campi*” e para a consolidação de tais unidades como Centro Multiusuários.

IV - Propor ações que possibilitem a consolidação dos “*Campi*” da UFRPE como Unidades de Interface pesquisa-inovação, em particular de inovação inclusiva, e de realização de estágios curriculares e extracurriculares para o corpo discente da UFRPE.

V - Transformar os “*Campi* Avançados” em referências na P&D e inovação para convivência produtiva com a seca, controle da desertificação e desenvolvimento inclusivo, focados no território, na biodiversidade e na cultura regionais.

VI - Analisar e apoiar a participação em editais para fins dos campi avançados.

VII - Analisar e referendar as propostas de ensino, pesquisa, extensão e parcerias apresentadas pelas Coordenações dos campi e demais áreas acadêmicas.

VIII - Contribuir para captação de recursos financeiros.

IX – Elaborar anualmente o Relatório da Coordenação Geral.

X – Exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 11 - Entende-se por *Campi* Avançados as fazendas experimentais:

a) Estação Experimental de Cana de Açúcar – EECAC

b) Estação Experimental de Pequenos Animais de Carpina – EEPAC

c) Estação de Agricultura Irrigada de Ibimirim – EAII



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 089/2019 DO CONSU).**

- d) Estação de Agricultura Irrigada de Parnamirim – EAIP
- e) Estação Ecológica de Tapacurá – EET
- f) Clínica de Bovinos de Garanhuns – CBG
- g) Fazenda Didática de Garanhuns – FDG
- h) Base de Pesca – POPMAR

Parágrafo Único – Os *Campi* Avançados dispostos neste Artigo são vinculados diretamente à Reitoria da UFRPE.

Art. 12 - São Competências Comuns a todos os responsáveis pelos *Campi*, doravante denominados de Coordenadores Locais neste Regimento:

- I - Apoiar e colaborar, prioritariamente, com as ações de ensino, pesquisa e extensão.
- II - Servir de base para capacitações e reciclagens de estudantes e servidores da UFRPE sede e suas Unidades Acadêmicas por meio de cursos, estágios, seminários e visitas técnicas.
- III - Servir de base para a produção e consolidação de conhecimento e de atividade de apropriação tecnológica.
- IV. Relatar, nos prazos estabelecidos, em relatórios, as tarefas que lhe sejam distribuídas pelo Coordenador Geral.

Art. 13 - Ao Memorial da UFRPE compete:

- I - Pesquisar, coletar, identificar, recuperar, catalogar, conservar e expor documentos e outros objetos ligados as diferentes fases da vida da instituição, desde a criação de ‘Célula Mater’ a Escola Superior de Agricultura e Veterinária São Bento.
- II - Propiciar à comunidade universitária, aos estudiosos e a sociedade de um modo geral, um acervo de elementos balizadores das ações e serviços prestados pela instituição à educação local, regional e nacional, notadamente na esfera do conhecimento teórico-prático-científico, ligados ao setor primário da economia.
- III - Expor documentos e peças significativas de seu acervo que testemunhem as diferentes fases evolutivas da UFRPE.
- IV – Elaborar planejamento interno e relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas para conhecimento e aprovação do(a) Coordenador(a) de Comunicação, Arte e Cultura.
- V - Executar outras atividades correlatas com suas competências.

Art. 14 – Ao Coro Universitário compete:

- I – Promover a divulgação da Instituição para a comunidade interna e extramuros, por meio de apresentações e participações em eventos.
- II – Integrar discentes, docentes, técnicos administrativos, colaboradores e comunidade adjacente, por intermédio do canto coletivo.
- III – Apresentar obras corais em eventos institucionais, quando convidado.
- IV – Promover a cultura musical, com ênfase no repertório regional.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 089/2019 DO CONSU).**

**Art. 15 - À INCUBATEC compete:**

I – Apoiar o desenvolvimento e a consolidação de empresas inovadoras de base tecnológica, contribuindo para a criação de uma cultura empreendedora moderna e fortalecimento da economia nacional.

II – Elaborar planejamento interno e relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas para conhecimento e aprovação do(a) Pró-Reitor(a).

III – Transmitir contiguamente informações referentes à sua área de competência.

IV – Executar outras atividades correlatas com suas competências.

**Art. 16 - À Escola de Direitos Humanos e Inclusão compete:**

I - Promover ações de extensão voltada para educação em direitos humanos;  
II - Articular projetos de ensino e pesquisa desenvolvidos no campo dos direitos humanos e inclusão social.

III- Realizar parcerias com instituições governamentais e não governamentais, movimentos sociais e entidades que atuam no campo dos direitos humanos, sustentabilidade e inclusão social.

IV- Disseminar a cultura dos direitos humanos e do bem viver das populações historicamente excluídas na comunidade acadêmica da UFRPE.

V- Produzir e socializar materiais didáticos e informativos, produções científicas no campo da educação em direitos humanos.

VI - Promover fóruns, conferências, audiências voltadas para os direitos humanos e inclusão social, articulando com as demandas da sociedade.

VII - Apoiar programas e projetos no campo direitos humanos, sustentabilidade e inclusão social.

VIII - Apoiar as ações da Comissão dos Direitos Humanos da UFRPE.

IX - Apoiar ações institucionais no campo dos direitos humanos e inclusão social, planejadas desenvolvidas nos diferentes órgãos e setores da UFRPE.

X - Fomentar a Política dos Direitos Humanos da UFRPE, a partir da perspectiva da intersetorialidade do trabalho em rede.

**Art. 17 - À Secretaria Administrativa compete:**

I - Encarregar-se dos serviços administrativos da Pró-Reitoria ou Coordenadorias.

II - Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e controle dos materiais destinados à Pró-Reitoria, providenciando a recuperação destes quando necessário.

III - Avaliar o desempenho dos servidores sobre sua coordenação.

IV - Executar todas as demais atividades compatíveis com as suas atribuições.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 089/2019 DO CONSU).

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 18 - Ao Pró-Reitor incumbe superintender as atividades universitárias na respectiva área, de acordo com o Art. 26, § 1º do Regimento da UFRPE, a saber:

I - Gerir e coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe da Pró-Reitoria.

II - Acompanhar e monitorar o Planejamento operacional de cada unidade da Pró-Reitoria, com o intuito de alcançar os objetivos institucionais.

III – Atuar como interlocutor da PROEXC junto à Reitoria, às Unidades Organizacionais e aos demais segmentos da sociedade.

IV - Articular parcerias com as demais unidades da UFRPE.

V - Encaminhar as questões relativas à Pró-Reitoria.

VI - Definir responsabilidades na execução dos programas da Pró-Reitoria.

VII- Disseminar na UFRPE, com assessoria das coordenações, a cultura de planejamento, informações institucionais e modernização organizacional.

VIII - Transmitir contiguamente informações relacionadas à Pró-Reitoria.

IX - Gerenciar as atividades de gestão de pessoas da Pró-Reitoria.

X - Indicar membros para participação em comissões e grupos de trabalho, ouvindo os interessados.

XI – Convocar, dirigir e presidir as reuniões da Pró-Reitoria.

XII - Deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da Pró-Reitoria.

XIII - Praticar todos os demais atos inerentes à sua função, ainda que não especificados neste artigo.

XIV – Realizar a interlocução entre as Pró-Reitorias de Ensino e Pós-Graduação, em prol do tripé: ensino, pesquisa e extensão.

XV – Convocar mensalmente para reunião, com local e data preestabelecidos, os Presidentes de Comissões de Extensão de Departamentos, Unidades Acadêmicas e o CODAI desta UFRPE.

Art. 19 - Aos Coordenadores cabe:

I - Assessorar administrativamente o Pró-Reitor, no âmbito de suas atribuições institucionais.

II - Substituir o Pró-Reitor em suas ausências e impedimentos.

III - Coordenar as atividades administrativas na sua área respectiva, dentro da competência que lhe for delegada pelo Pró-Reitor.

IV - Planejar, semestralmente, as atividades das coordenadorias.

V - Transmitir contiguamente informações referentes à sua área de competência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 089/2019 DO CONSU).**

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 - As alterações no Regimento Interno serão propostas pela Pró-Reitoria e encaminhadas para apreciação dos órgãos de deliberação superiores.

Art. 21 - O Regimento Interno deverá ser atualizado conforme revisão e atualização do planejamento estratégico da Pró-Reitoria.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, 22 de julho de 2019

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 089/2019 DO CONSU).**

**(ANEXO DO REGIMENTO INTERNO PROEXC)**

**ESTRUTURA**

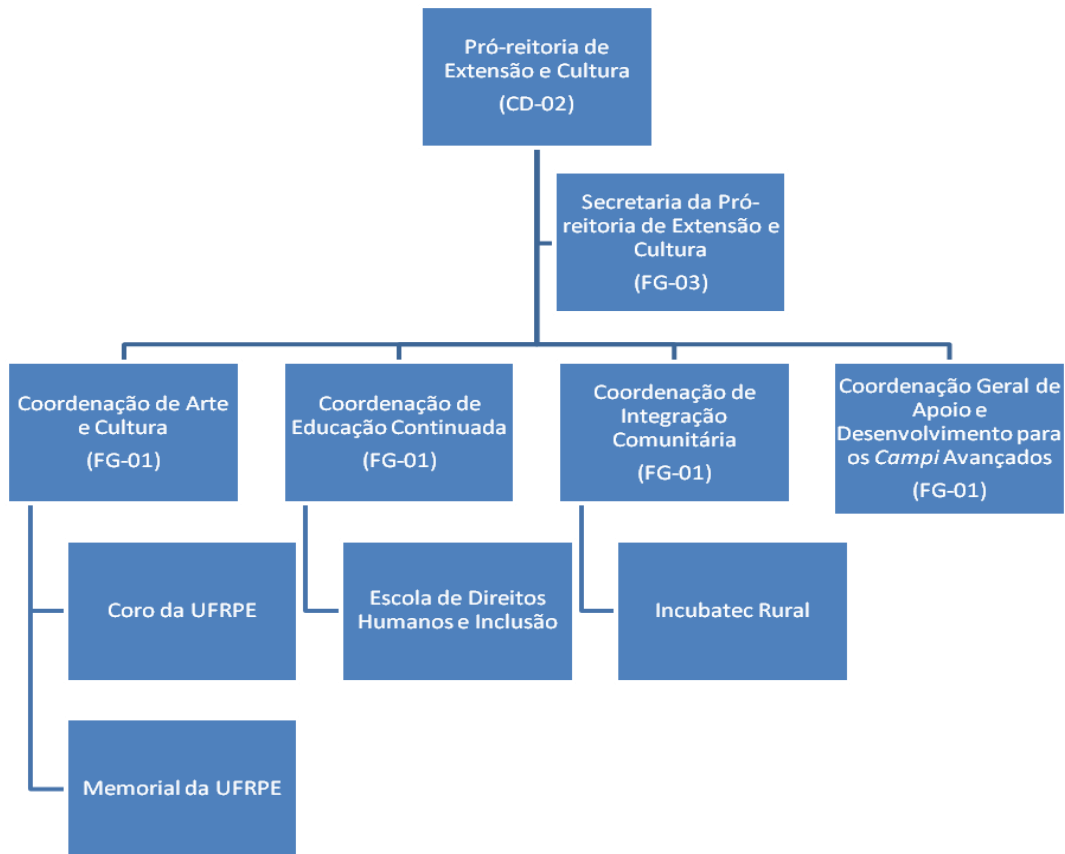
CAT	NOME	CARGO	SIGLA	NOME
CD-02	PRO-EXC	PRÓ-REITOR	PRO-EXC	Pró-Reitor de Extensão e Cultura
FG-03	PRO-EXC	SECRETÁRIO	PRO-EXC	Secretário da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
FG-01	PRO-EXC	COORDENADOR	PRO-EXC	Coordenador de Arte e Cultura
FG-01	PRO-EXC	COORDENADOR	PRO-EXC	Coordenador de Educação Continuada
FG-01	PRO-EXC	COORDENADOR	PRO-EXC	Coordenador de Integração Continuada
FG-01	PRO-EXC	COORDENADOR	PRO-EXC	Coordenador de Arte e Cultura
FG-01	PRO-EXC	COORDENADOR	PRO-EXC	Coordenador Geral de Apoio e Desenvolvimento para os <i>Campi</i> Avançados



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 089/2019 DO CONSU).

**ORGANOGRAMA DA PROEXC**



SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, 22 de julho de 2019

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.